Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES CEP: 29260-000
Telefone: (27) 4042-4849
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 15/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento prioritário no âmbito do município de Domingos Martins a pessoa diagnosticada com Câncer e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *aprova:*

Art. 1º Fica instituída no Município de Domingos Martins a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, oferecerem atendimento prioritário, nas marcações e realizações de consultas e exames e acompanhamento social de pessoas diagnosticadas com câncer.

Parágrafo único: O acompanhamento psicossocial também deve ser prioritário durante e após o período de tratamento, tanto para o paciente como para seus familiares.

Art. 2º As pessoas com pré-diagnosticas e diagnosticadas terão o direito a prioridade na marcação e realização dos exames que competem ao município.

Parágrafo único: As pessoas pré e já diagnosticadas com câncer, para terem o direito ao atendimento prioritário de que trata o artigo 2º desta Lei, deverão apresentar exames, laudos, atestados médicos, ou quaisquer outros meios idôneos que comprovem a patologia.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde realizar levantamento e cadastramento de pessoas já diagnosticadas com câncer.

Art. 4º Para melhor eficiência no acompanhamento e tratamento da pessoa diagnosticada com câncer, deverão ser criados grupos de apoio tendo a participação de profissionais da saúde, voluntários, pessoas com diagnóstico de cura, entidades religiosas para compartilharem conhecimentos e experiências sobre o tema.

Art. 5º Fica instituída a carteira de identificação da pessoa com câncer, destinada a conferir identificação à pessoa acometida por neoplasia maligna.

Art. 6º A carteira de identificação da pessoa com câncer será expedida sem qualquer ônus ao requerente.

§ 1º A carteira de identificação terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§ 2º A carteira de identificação conterá obrigatoriamente os seguintes dados:

I - Nome completo do paciente;
II - Data de emissão e sua validade;
III - CPF do requerente;
IV - Dados do Cartão Nacional do SUS;
VI - Número desta Lei.

Art. 7º Cabe aos estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei, a responsabilidade de identificar a pessoa com câncer e dar-lhe o devido atendimento prioritário.

Art. 8º Os estabelecimentos citados no artigo 4º desta Lei, devem afixar em local visível o texto da Lei e zelar pela sua aplicação.

Art. 9º No caso de descumprimento da referida Lei, o Poder Executivo adotará as seguintes penalidades:

I – Advertência;
II – Multa.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2025.

JANAINA BERMOND GRECCO
Vereadora Proponente

DIOGO ENDLICH
Vereador

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES CEP: 29260-000
Telefone: (27) 4042-4849
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores desta Colenda Casa de Leis,

O objetivo desta proposição é regulamentar e normatizar uma situação preocupante que é o atendimento prioritário e diferenciado a pessoas diagnosticadas com câncer, uma doença maligna, onde o descobrimento e tratamento precoce fazem toda diferença, para se obter resultados satisfatórios e até mesmo a cura.

Sabemos o câncer é uma doença devastadora, tanto ao organismo com ao psicológico do indivíduo, devido ao fato de não haver um tratamento precoce, uma vacina que impeça de se contrair a mesma e, a cura depende e muito do diagnóstico e tratamento precoce, mesmo assim, não é sinônimo de cura nos 100% dos casos descobertos. Infelizmente, mesmo com os avanços da ciência, muitos pacientes acabam perdendo a luta para essa terrível doença.

Para garantir o máximo possível de eficácia no tratamento é necessário a observância ao direito da prioridade no atendimento, pois, essa é uma forma de reduzir os agravos da doença, visando evitar que o tempo de espera se torne um agravante ao paciente.

Com relação a carteira de identificação do deve conter obrigatoriamente os seguintes dados: nome completo, data de emissão e validade, CPF do requerente e o número da lei. Essa identificação pode ser apresentada em repartições públicas ou privadas, dentro do município de Limeira, para garantia de direitos e prioridades.

Portanto, como base em uma realidade, esta lei será extremamente benéfica para que as pessoas diagnosticadas com câncer, possam ter prioridade no atendimento, uma vez que, é uma doença destrutiva e ao mesmo tempo agilidade nos tratamentos ao qual será submetido, por este fato, apresento este projeto de lei para os nobres vereadores analisarem e sendo possível aprovarem em benefício dos cidadãos do município de Domingos Martins.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2025.

JANAINA BERMOND GRECCO
Vereadora Proponente

DIOGO ENDLICH
Vereador